Câmara Municipal
Folha N.º 01
15/02/21
Iturama - MG

PROJETO DE LEI CM Nº 05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"Institui o "Dia do Distrito de Alexandrita" no Município de Iturama e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Aniversário do Distrito de Alexandrita", no âmbito do Município de Iturama, a ser comemorado, anualmente, todo dia 12 de dezembro.

Art. 2º O "Dia do Aniversário do Distrito de Alexandrita" deverá constar no calendário oficial do Município como ponto facultativo somente no Distrito de Alexandrita.

Art. 3º Poderão ser realizadas comemorações, anualmente, com reuniões palestras, divulgação de aspectos históricos e culturais do Distrito, desenvolvimento de valorização, revitalização e de ação social com a participação da população local, através de suas comunidades organizadas, entidade, associações que atuem ou tenham interesse em atuar na área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Iturama-MG, 15 de fevereiro de 2021.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 15/02/2021
O Presidente
.....

À Sanção
Sala das Sessões em 15/02/2021
O Presidente
.....

Vereador Deleon Martins de Almeida

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 15/02/2021
Presidente da Câmara

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
3ª Ord. EM 15/02/21
EM / /

Câmara Municipal
Folha Nº 02
15:02:21
Ituiutaba - MG

Justificativa

Nobres Colegas,

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em foco, para possibilitar a instituição do Dia do Aniversário de Alexandrita no município de Iturama e Distrito de Alexandrita.

A data escolhida é simplesmente a data da criação do Distrito de Alexandrita por meio da Lei Estadual n. 1039/1953.

Na oportunidade a até então Vila de Monte Alto foi alterado e criado o Distrito de Alexandrita no município de Iturama.

Espero a compreensão dos Nobres Pares e que a presente proposta receba a análise e a aprovação de Vossas Excelências, pois representará o nosso reconhecimento e apoio a todos aos moradores do Distrito de Alexandrita no município Iturama.

Desta forma, solicito o apoio e a aprovação dos Nobres Colegas.

Iturama-MG, 02 de Fevereiro de 2021.

Vereador Deleon Martins de Almeida

Câmara Municipal
Folha Nº 03
15/02/24
Ituiutaba - MG

Legislação Mineira

NORMA: LEI 1039

LEI 1039 DE 12/12/1953 - TEXTO ATUALIZADO

(Lei com a execução suspensa, na parte em que cria o Município de Jeceaba, pela Resolução do Senado Federal nº 17, de 15/4/1966, em virtude da declaração deinconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.)

Estabelece a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, a vigorar de 1º de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1958 e dá outras providências.

(Vide Lei nº 1.098, de 22/6/1954.)
(Vide Lei nº 2.764, de 30/12/1962.)

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, que vigorará de 1º de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1958, de acordo com o disposto nos arts. 66 e 170 da ConstituiçãoEstadual, é a estabelecida nesta lei.
(Vide Lei Constitucional nº 6, de 16/11/1961.)
(Vide Lei nº 10.704, de 27/4/1992.)

Art. 2º - A presente divisão, no decurso do quinquênio acima fixado, não sofrerá qualquer alteração, não se entendendo, todavia, por alteração, os atos meramente interpretativos, que vierema se tornar necessários para a mais exata caracterização dos limites, atendendo às conveniências de ordem geográfica ou cartográfica.
§ 1º - Constituem exceções a esta regra, no que se refere à divisão administrativa:
a) a modificação de limites intermunicipais, decorrente de acordo entre os municípios interessados, e mediante aprovação prévia da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 96 daConstituição e 14 da lei nº 28, de 22 de novembro de 1947, com as modificações da lei nº 855, de 26 de dezembro de 1951;
b) a anexação de um município ou outro, quando requerida à Assembléia Legislativa pelos municípios interessados, segundo a disposição dos art. 97 da Constituição e 21 da lei nº 28, de 22novembro de 1947, com as modificações da lei nº 855, de 26 de dezembro de 1951;
c) a mudança de topônimo, quando comprovada a existência de outro idêntico ou semelhante no território nacional.
§ 2º - Com relação à divisão judiciária, prevalecerá o princípio da inalterabilidade do quinquênio, salvo quanto às modificações solicitadas pelo Tribunal de Justiça, em propostafundamentada, de acordo com o art. 66 da Constituição.
§ 3º - Quer nas três hipóteses formuladas nas alíneas "a", "b" e "c" do § 1º, quer na hipótese do § 2], as alterações previstas serão objeto de lei.

Art. 3º - A Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, para o referido quinquênio, compreende 271 Comarcas, 485 Municípios e 1.215 Distritos. O distrito, com categoria única, é acircunscrição primária do território estadual, para fins de

Câmara Municipal
Folha Nº 04
15/09/21
Ituiutaba - MG

administração pública e da organização judiciária.
§ 1º - Nos anexos, que constituem parte integrante desta lei, é feita a relação sistemática e ordenada de todas as circunscrições administrativas e judiciárias da divisão territorial, deacordo com o vencido e aprovado, com indicação da categoria das respectivas sedes que têm a mesma denominação que a própria circunscrição.
§ 2º - Também constitui parte integrante desta lei o Anexo nº 2, contendo a descrição sistemática dos limites circunscricionais, e onde se definem os perímetros municipais e as divisasinterdistritais.

Art. 4º - O princípio de inalterabilidade, pelo prazo estabelecido, da divisão territorial, não se aplica ao caso de subdivisão dos distritos em subdistritos, a qual poderá ser feita emqualquer tempo, em lei especial, para atender às necessidades do serviço público.
§ 1º - A subdivisão de um distrito se fará em circunscrições denominadas subdistritos correspondentes a subunidades administrativas e judiciárias.
§ 2º - Os limites dos subdistritos, que não poderão ter sede distinta da sede distrital, serão fixados por linhas que distribuam todo o território do distrito pelos subdistritos consideradosnecessários, formando área contínua.
§ 3º - Os subdistritos de um distrito serão numerados seguidamente, e designados pela respectiva numeração ordinal.

Art. 5º - Para que possa ser instalado o distrito, é necessária a delimitação prévia dos quadros urbano e suburbano da sede.

Art. 6º - O município criado ou aumentado com área desmembrada de outro será responsável pela quota-parte das obrigações do Município desfalcado, quando comprovadamente aplicada na áreadesmembrada.
§ 1º - A quota-parte será proporcional à média trienal da arrecadação, nos três últimos exercícios, no território desmembrado, em relação com a média trienal da arrecadação dos três últimosexercícios do município desmembrado.
§ 2º - Para fixação da quota-parte, proceder-se-á ao arbitramento, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor da lei que determinou a nova divisãoadministrativa.
§ 3º - O arbitramento obedecerá ao disposto nos artigos 1.031 a 1.040, do Código de Processo Civil, no que lhe for aplicável.
§ 4º - Se não houver acordo entre os peritos, os municípios interessados, dentro de 15 (quinze) dias, procederão à escolha de desempatador.
§ 5º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem que se tenha escolhido o perito desempatador, será este designado, dentro de 8 (oito) dias, por solicitação de qualquer dosinteressados, pelo Departamento de Assistência aos Municípios.
§ 6º - Da decisão final, caberá recurso para o Tribunal de Contas, interposto dentro de 30 (trinta) dias, pelo credor que se julgar prejudicado.

Art. 7º - Continuam em vigor as disposições de legislação estadual relativas à divisão territorial que, direta ou indiretamente, não colidam com as normas desta lei.

Art. 8º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Juizes de Paz, e seus suplentes, nas novas circunscrições criadas por esta lei, coincidirão com as demais eleições do Estado,inaugurando-se administração própria das mesmas a primeiro de fevereiro de 1955, com entrada em exercício dos eleitos.

Câmara Municipal
Folha N.º 05
15/02/21
Ituiutaba - MG

Art. 9º - Cada novo município, até que se realize eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, e se inaugure a administração própria, será administrado por Intendente Municipal, nomeadopelo Governador do Estado.

§ 1º - O Intendente Municipal, cuja função é apenas de representante do Governo do Estado no novo município, iniciará a organização dos serviços públicos locais, podendo contratar até trêsauxiliares, a título precário, com remuneração arbitrada, e remuneração arbitrada, e promoverá a arrecadação das rendas municipais, não lhe competindo nenhuma função legislativa.

§ 2º - As funções de Intendente Municipal são consideradas serviço público relevante e serão gratuitas, podendo, todavia, o seu titular receber a ajuda de custo fixa de Cr$ 1.000,00 (milcruzeiros) mensais, e diárias de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros), quando se tratar de servidor público investido nas aludidas funções, sendo aquelas diárias e ajuda de custo pagas pelos cofresmunicipais.

§ 3º - O Intendente tomará posse perante o Secretário do Interior, ou mediante solicitação deste, perante o Juiz de Direito da Comarca.

§ 4º - Dos atos do Intendente Municipal, caberá recurso para o Governador do Estado, interposto diretamente pelo interessado e dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, notificaçãoou ciência do ato.

Art. 10 - É declarada em vigor, para os novos municípios, a legislação de caráter geral dos municípios de que se hajam desmembrado, vigente à data de promulgação desta lei.

Art. 11 - As rendas dos novos municípios serão lançadas e arrecadadas de acordo com as leis e regulamentos tributários dos antigos municípios de que se hajam desmembrado, no que foraplicável.

Parágrafo único - Na escrituração dessas rendas, observar-se-ão as normas estabelecidas para a escrituração das dos antigos municípios, obedecendo-se igualmente às especificações constantesdos orçamentos destes.

Art. 12 - As despesas estritamente necessárias à instalação dos novos municípios e as outras relativas à execução de seus serviços, durante o período de independência, serão realizadas pelointendente Municipal, e sua escrituração, no que for aplicável, se fará sob os títulos gerais dos orçamentos dos municípios de que se desmembram, vigentes na data desta lei.

Parágrafo único - Os municípios criados por esta lei poderão realizar operação de crédito, por antecipação de receita, até o limite máximo de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), paraatendes às despesas de instalação do município e a outros serviços de natureza inadiável, pagando, no máximo, a taxa de 10% (dez por cento) de juros ao ano, devendo tal operação ser resgatada dentrodo exercício de 1954.

Art. 13 - As contas do Intendente Municipal serão submetidas à aprovação do Governador do Estado, depois de examinadas pelo Departamento de Assistência aos Municípios; serão prestadas emcada exercício e, no término da intendência, quanto às relativas ao período compreendido entre este e o último exercício.

§ 1º - Até o dia 30 de janeiro de cada ano, e, no término da intendência, quanto às relativas ao período compreendido entre este e o último exercício, o Intendente Municipal enviará aoDepartamento de Assistência aos Municípios, para os fins deste artigo, um relatório de sua gestão no exercício anterior, acompanhado dos seguintes documentos:

1) Balanço de receita e despesa;
2) demonstração das operações patrimoniais;
3) balanço de receita e despesa do Município, por distritos;
4) balanço do ativo e passivo;

Câmara Municipal
Folha N.º 06
15.02.21
RESPONSÁVEL
Ituverava - MG

5) demonstração da dívida fundada;
6) demonstração discriminada da dívida flutuante;
7) demonstração das variações de crédito;
8) inventário geral;
9) quadro comparativo entre o balanço patrimonial do exercício encerrado e o do exercício anterior.
§ 2º - Com os quadros e demonstrações constantes do parágrafo anterior, o Intendente remeterá ao Departamento de Assistência aos Municípios, em original ou segunda via, os documentoscomprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

Art. 14 - Compete ao Intendente:
I - representar o Município em Juízo ou fora dele;
II - publicar, por editais e pela imprensa local, onde houver, as tabelas de impostos, lançamentos para cada exercício e, mensalmente, o balancete da receita e da despesa e a relaçãodiscriminativa dos pagamentos;
III - fazer arrecadar, com a maior vigilância, as rendas municipais, zelando pela sua guarda e exata aplicação;
IV - promover o processo por infração das posturas municipais e impor as multas nelas previstas, ou em contratos;
V - manter em perfeito funcionamento:
a) as repartições da prefeitura, expedindo os respectivos regulamentos;
b) os registros da contabilidade patrimonial e financeira, de acordo com as normas técnicas aprovadas e as instruções dos órgãos competentes;
VI - manter e zelar o patrimônio do Município e, quanto ao territorial, fazer também afastar os intrusos;
VII - tomar as providências ao seu alcance para remediar as calamidades públicas, solicitando aos poderes públicos os socorros que se fizerem necessários;
VIII - promover a elaboração de projetos e orçamentos das obras de interesse do município;
IX - conservar desimpedidos os caminhos e demais servidões do Município, fazendo remover os embaraços que se verificarem.
X - promover o tombamento e inventário dos bens municipais, mantendo perfeito registro deles;
XI - por em concorrência pública ou administrativa a execução das obras, cujos orçamentos e excederem a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), se não as executar por administração, e osfornecimentos embora parcelados observando as seguintes normas:
a) a concorrência será anunciada, com prazo nunca inferior a trinta dias, por editais e na imprensa local, onde houver sendo obrigatória a publicação no órgão oficial do Estado, quando estase importa pelo excluídos seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhadio, vulto da obra, serviço e fornecimento;
b) da concorrência serão excluídos seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhadio, irmãos, sogro e genro, bem como seus colaterais, por consangüinidade ou afinidade, até oterceiro grau, e os funcionários ou servidores da Municipalidade;
c) para o fornecimento de material de uso corrente, poderá o Intendente estabelecer o regime de concorrência que for adotado, por lei, pelo Estado;
XII - prestar as informações que, sobre o serviço público, lhe forem solicitadas pelo Governo do Estado e da União, pela Assembléia Legislativa e pelo Tribunal de Contas;
XIII - resolver sobre os requerimentos e reclamações que lhe forem dirigidos;
XIV - determinar sejam expedidas as certidões solicitadas à Intendência por quaisquer interessados, não podendo negá-las, salvo casos excepcionais em que o interesse público impusersigilo.

Câmara Municipal
Folha N.º 07
15/02/21
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, Belo Horizonte, 12 de dezembro de 1953.

JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
Geraldo Starling Soares
Odilon Behrens
Bento Gonçalves Filho

ANEXO Nº 1 DA LEI Nº 1.039 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1953

QUADRO DA DIVISÃO TERRITORIAL, ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO ESTADO, PARA O QUINQUÊNIO 1954-1958

CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS		CIRCUNSCRIÇÕES ADMINISTRATIVAS	
Nº de Ordem	COMARCAS	Nº de Ordem	COMARCAS
1	Abaeté	1	Abaeté
2	Abre Campo	2	Abre Campo
		3	Matipó
		4	Santa Margarida
3	Açucena	5	Açucena
4	Águas Formosas	6	Águas Formosas
		7	Machacalis
5	Aimorés	8	Aimorés
6	Aiuruoca	9	Aiuruoca
		10	Bocaina de Minas (ex-Arimatéia)
		11	Carvalhos
		12	Liberdade
		13	Passa Vinte
		14	Serranos
7	Além Paraíba	15	Além Paraíba
		16	Estrela Dalva
		17	Pirapetinga



224	Campina Verde	Cidade
225	São Francisco de Sales	Vila
226	Iturama	Cidade
227	Alexandrita (ex-Monte Alto)	Vila
228	Campo Belo	Cidade
229	Aguanil	Vila
230	Cristais	Cidade
231	Santana do Jacaré	Cidade
232	Campos Gerais	Cidade
233	Córrego do Ouro	Vila
234	Campo do Meio	Cidade
235	Canápolis	Cidade
236	Centralina	Vila
237	Candeias	Cidade
238	Capelinha	Cidade
239	Água Boa	Cidade
240	Carandaí	Cidade
241	Caranaíba	Vila
242	Hermílo Alves	Vila
243	Capela Nova	Cidade
244	Carangola	Cidade
245	Alvorada	Vila
246	Fervedouro	Vila
247	São Pedro do Glória	Cidade
248	Faria Lemos	Cidade
249	São Francisco do Glória	Cidade
250	Caratinga	Cidade
251	Dom Lara	Vila
252	Entre Folhas	Vila
253	Imbé	Vila
254	Santa Bárbara	Vila
255	Santa Rita	Vila
256	Santo Antônio do Manhuaçu	Vila
257	São Cândido	Vila
258	São João do Jacutinga	Vila

Câmara Municipal
Folha Nº 09
15/02/21
Ituiutaba - MG

1197	Eremita	Vila
1198	Viçosa	Cidade
1199	Cajuri	Vila
1200	Coimbra	Cidade
1201	São Miguel do Anta	Cidade
1202	Canaan	Vila
1203	Virginópolis	Cidade
1204	Divino de Virginópolis	Vila
1205	Gonzaga	Vila
1206	Santa Efigênia	Vila
1207	São Geraldo da Piedade (ex-São Geraldo)	Cidade
1208	Sardoá	Cidade
1209	Visconde do Rio Branco	Cidade
1210	Guiricema	Cidade
1211	Tuiutinga	Vila
1212	Vilas Boas	Vila
1213	Paula Cândido	Cidade
1214	São Geraldo	Cidade
1215	Monte Celeste	Vila

ANEXO Nº 2 DA LEI Nº 1.039, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1953 - DIVISAS

Nº 1 - MUNICÍPIO DE ABAETÉ

b) Divisas interdistritais:

1 - Entre os distritos de Abaeté e Cedro do Abaeté: Começa no ribeirão Marmelada na foz do córrego do Careta; desce pelo ribeirão até a foz do córrego da Morada; sobe por este até defrontaro espigão que vem da cabeceira da grota do Caitetu deste ponto, no córrego da Morada, alcança a cabeceira da grota do Caetetu; desce por esta grota até sua foz no córrego do Barreirinho; sobe poreste até sua mais alta cabeceira, no divisor da vertente da margem direita do córrego do Coati; segue por este divisor passando pela Serra do Camelão e depois por um divisor secundário, alcança ocórrego do Coati, na cachoeira do Tira Simo; desce por este córrego até a foz do córrego do Cacho Danta; por este acima até sua nascente, no divisor da vertente da margem direita do rio Indaiá; seguepor este divisor, passando pela serra do Palmital até defrontar as nascentes do córrego da Lagoinha.

2 - Entre os distritos de Abaeté e Paineiras: Começa no divisor da vertente da margem direita do rio Indaiá, no ponto fronteiro à cabeceira do Córrego da Lagoinha; daí, por espigão alcança acabeceira do córrego Mamoneira; pelo qual desce até sua foz, no ribeirão Jacinto; por este até o ribeirão São Vicente e por este até a foz do córrego da Forquilha, pelo qual sobe até a confluência docórrego Jaboticabas.

Câmara Municipal
Fls. N.º 10
15/02/21
Ituiutaba - MG

pelo rio Tijuco, até a foz do ribeirão S. Jerônimo.

Nº 68 - MUNICÍPIO DE ITURAMA

b) Divisa interdistrital

Entre os distritos de Iturama e Alexandrita: Começa no rio Grande, na foz do seu afluente denominado Ribeirão; sobe por este até sua cabeceira, no divisor do rio Grande-rio São Domingos;segue por este divisor até defrontar a cabeceira do córrego do Encontro, alcança esta cabeceira e desce pelo córrego do Encontro até sua foz no ribeirão Areião; por este abaixo pelo ribeirão Reservaaté sua foz no rio Paranaíba.

Nº 69 - MUNICÍPIO DE ITUTINGA

a) Limites municipais

1 - Com o município de Itumirim: Começa no rio Capivari, na foz do córrego Mato Sem Pau; desce o rio Capivari, até a confluência do ribeirão do peixe (afluente da margem direita); sobe oespigão da margem direita do ribeirão do Peixe e continua pelo divisor de águas de sua margem direita até a serra da Estância, no ponto fronteiro à cabeceira mais ocidental do ribeirão do Macuco;desce por este ribeirão até sua foz, no rio Grande.

2 - Com o município de Bom Sucesso: Começa na foz do ribeirão Macuco no rio Grande; sobe por este rio até a foz do córrego Lassange.

3 - Com o município de Nazareno: Começa no rio Grande, na foz do córrego do Lassange; sobe pelo rio Grande até a foz do ribeirão São João.

4 - Com o município de Carrancas: Começa no rio Grande, na foz do ribeirão São João; sobe por este ribeirão até a foz do córrego Jaboticabas; sobe por este até a foz do córrego Seco, e poreste, até sua nascente, na serra do Carrancas; segue pela cumeada desta serra até defrontar a foz do ribeirão Araguari, no rio Capivari; desce a encosta e atinge esta foz.

4 - Com o município de Luminária: Começa no rio Capivari, na foz do ribeirão Juaguari; desce por este rio até a foz do córrego do Mato Sem Pau.

Nº 70 - MUNICÍPIO DE JACINTO

b) Divisas interdistritais

2 - Entre os distritos de Jaguarão de Minas e Santo Antônio do Jacinto: Começa no ribeirão Piauí, na foz do córrego Palmeiras; sobe o espigão da margem esquerda do ribeirão até alcançar odivisor Piauí-ribeirão Areia; segue por este divisor até defrontar a confluência dos dois braços formadores do ribeirão Areia; daí, desce o espigão e atinge esta confluência; atravessa o ribeirãoneste ponto , sobe o espigão fronteiro da margem esquerda, até alcançar o divisor ribeirão Areia-ribeirão Enxadinha, por esse divisor, contornando as cabeceiras do ribeirão Enxadinha e, por umespigão secundário, atinge o ribeirão Jacinto, na foz do córrego da Floresta, sobe pelo córrego da Floresta até sua mais alta cabeceira nos limites com o município de Rubim.

Entre os distritos de Jacinto e Jaguarão: Começa no ribeirão Piauí, na foz do córrego Palmeiras; desce pelo ribeirão Piauí até sua foz no ribeirão Areia; desce por este ribeirão até a foz docórrego dos Brejos; sobe por este córrego até sua cabeceira; continua pelo espigão, passando pela cabeceira do córrego Areinha; continua pelo espigão até alcançar o ribeirão Enxadinha, na foz docórrego, que nasce nas proximidades da fazenda Antônio Ferraz; sobe por este córrego até

Câmara Municipal
Folha nº 11
15/02/21
Rubrica
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI CM Nº 05/2021 - INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE ALEXANDRITA NO MUNICÍPIO DE ITURAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Vereador Deleon Martins Ana Lúcia Menezes Santos, verifico que tem por finalidade instituir o "Dia do Aniversário do Distrito de Alexandrita no Município de Iturama e Distrito de Alexandrita a ser comemorado todo dia 12 do mês de dezembro.

Verifico ainda que o Projeto em epígrafe preenche as exigências formais de seu procedimento, e sua iniciativa está prevista no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

> **LEI ORGANICA MUNICIPAL**
> **Art. 48. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.**

Ainda, a Lei Orgânica Municipal ressalva a competência da Câmara Municipal para todas as matérias de competência do Município, estabelecendo para tanto a sansão do Prefeito Municipal, vejamos:

> **LEI ORGANICA MUNICIPAL**
> **Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:**

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária, reproduzo:

> **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**
>
> **Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.**
>
> **§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**

Câmara Municipal
Folha N.º 12
15/02/21
Iturama - MG

I – Código Tributário do Município;
II – Código de obras;
III – Código de Posturas;
IV – Plano Diretor;
V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;
IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
X – todas as Codificações.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, da Lei Orgânica Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente:

REGIMENTO INTERNO

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem os Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 15 de fevereiro de 2021.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Folha Nº 13
15/02/21
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 05/2021 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "INSTITUI O "DIA DO DISTRITO DE ALEXANDRITA" NO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VEREADOR DELEON MARTINS DE ALMEIDA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 05/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** — **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano _____ ___/___/___
Presidente

Ronaldo Vieira da Costa - Karfrios _____ 15/02/21
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito _____ 15/02/21
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 15/02/2021
O Presidente
